PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU CGC: 75.370.148/0001/17

PUBLICADO

EM. 05 108 95

The Seemedo

Listerio

Ansterio

DECRETO Nº 323/95.

Cria a "Comissão Municipal do Trabalho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 19 - Fica criada a "Comissão Municipal do Trabalho", a ser composta pelos membros infra relacionados:

> João Bitencourt Paulo Fernandes de Lima Renato Simionato Alcides Pazian

- -Vicente Carlos de Souza Daniel do Carmo Garrotti Mauro Bianchini
- Noslen Roseira Gomes Emerson M. Ferreira
- Benedito Rodrígues dos Santos Custódio Francisco Chagas Edvaldo Dantas de Andrade

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 04 de Agosto de 1.995.

JOAO CARLOS KLEIN PREFEITO MONICIPAL



CGC 75370148/0001-17

DECRETO Nº: 324/95

VISTO Castedio Orani sco Chagas

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, SECRETARIO Moso das atribuições legais que lhe confere o art. 61 Inciso I da Lei Orgânica do Municipio, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao trabalhador-CODEFAT e em sintonia com o Decreto nº 4268 art. 2º, XII de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho artigos 29 a 34,

DECRETA

Art.1º-Fica instituído no âmbito da Diretoria da Administração Mu nicipal do Departamento da Industria, Comércio e Agricultu ra, responsável pela política Municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalhos no Municipio' de Peabiru.

Art.2º-Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho ca be:

I-Aprovação de seu Regimento interno, obeservando o Disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II-A promoção e o incentivo à modernzação das relações de trabalh

III-Promoção de ações educativo-Preventivas, visando a melhorias das cpndições de saude e segurança no trabalho.

IV-A análise das tendencias do sistema produtivo, no âmbito do Mu nicípio, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negati vos dos ciclos econômicos e do apprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V-A proposição de alternativas econômicas e samiais geradoras de emprego e renda.

VI-A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII-O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Municipio, em especial, os oriundos do fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT

VIII-A análise e o parecer do enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX-A indicação e/ou apoio à medida de preservação do meio ambien te, no contexto de um desenvolvimento Industrial autosustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

Dans Elemento Califor de Andrede. 21 - Pones (0448) 25-1421 e 26-1172 — CEP 87.250-000 — P E A B I R U — Parand



CGC 75370148/0001-17

X-A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à Le gislação trabalhista, às condições de saude e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do municipio.

XI-A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII-O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Municipio, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV-A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as políticas de emprego e relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à Homo logação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV-A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediações de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, de saude e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI-A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promo-ver estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conse-lho.

XVII-O subsidio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regional do Trabalho.

XVIII-O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX-O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatótios de acompanhamento dos projetos financiados com recurdos do FAT.

XX-A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encami- nhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI-A articulação com entidades de formação profissional em seral inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias, na qualificação e assistência técnica aos beneficiarios de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII-A indicação de áreas e setores prioritários para alocaçção de recursos no âmbito dos programas de geração de empregos e ren da.



CGC 75370148/0001-17

ARt. 3º-O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I-3 (trez) representantes indicados pelo Poder Público. II-3 (trez) representantes indicados pelas entidades do trabalhedores.

III-3 (trez) representantes indicados pelas entidades patronais.

&1º-Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qual quer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

&2º-Os membros indicados formalmente pelas instituições e organs participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do Mesmo Conselho.

 $\&3^{9}0$ mandato de cada representante será de 3 (trez) anos permit<u>i</u> da uma recondução.

 $\&4^{9}$ -As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

 $\&5^{\circ}$ -Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titula res ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artº 4º-A Presidencia do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancada representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos emprega dores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo

Art 5º-0 Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho con tará com um secretário executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º-O Departamento Municipal da Industria, Comercio e Agri- cultura prestará o necessário apoio técnico e administrativo às a tividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

Art. 7º-A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalão.

& único - Poderá ser prevista, no Regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.



CGC 75370148/0001-17

Art. 8º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ºRRevogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de agosto de 1.995..

-João CARLOS KLEIN-Prefeito Municipal

ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS Rep.Deptº Ind.Com.Agricultura